



S.  R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

APROVO
Quido o Aus. Local
Pedagógico, conforme
o nº do art.º 10.º dos E
statutu do IPS de
Santarém de 2008


2010-03-0

**REGULAMENTO DA UNIDADE DE FORMAÇÃO PÓS -SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Preâmbulo

A Unidade da Formação pós-secundária e formação profissional é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, criada pelos seus estatutos, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/08, de 23 de Outubro, publicado no Diário da República n.º 214, 2.ª série, de 4 de Novembro. O presente documento regula a implementação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica (CET), da formação profissional e aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — A Unidade de Formação Pós -Secundária e Profissional, adiante designada por IPS.FORM, é uma unidade do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS, à qual compete, em articulação com as Escolas Superiores integradas, promover a criação e dinamização dos cursos de especialização tecnológica e ainda a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida.

2 — É missão da IPS.FORM:

- a) A formação e educação dos cidadãos com vista à coesão social e desenvolvimento da sociedade baseada no conhecimento;
- b) Assegurar as condições para que os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida;



- c) Contribuir para a difusão do conhecimento e da cultura disponibilizando os recursos necessários a esses fins.

Artigo 2.º

Símbolos

2 — A IPS.FORM adopta a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, com integração da designação, e cor específicas, de acordo com os estatutos do IPS.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e autonomias

A IPS.FORM é uma unidade autónoma, com órgãos próprios e que goza de autonomia, científica e pedagógica, nos termos da lei e dos estatutos do IPS.

Artigo 4.º

Organização/Composição

- 1 — A estrutura orgânica do IPS.FORM será assegurada pelos seguintes órgãos
- a) Director;
 - b) Comissão técnico-pedagógica;
- 2 — A comissão técnico-pedagógica é coordenada pelo director da IPS.FORM, do qual depende:
- 3 — A IPS. FORM dispõe de serviços de apoio específico designados para o efeito pelo Presidente do Instituto.



Artigo 5.º

Limitação de exercício do cargo

- 1 — A duração do exercício consecutivo do cargo de director não pode exceder oito anos.
- 2 — A duração do exercício do cargo de coordenador de curso é de quatro anos, podendo ser renovado.

Artigo 6.º

Substituições

O director, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo Vice-presidente do IPS com competência delegada nesta matéria.

Artigo 7.º

Director

- 1 — O director da Unidade de Formação Pós -Secundária e Profissional é nomeado pelo presidente do IPS, ouvido o conselho científico-pedagógico, de entre professores de carreira do Instituto.
- 2 — O cargo de director desta Unidade será equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de Escola Superior, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

Artigo 8.º

Competência do director

Compete ao director:

- a) Representar a IPS.FORM perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
- b) Presidir à comissão técnico -pedagógica;



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

- c) Dirigir os serviços da IPS.FORM;
- d) Efectuar a articulação entre a IPS.FORM e as Escolas Superiores, onde serão realizadas a generalidade das formações;
- e) Aprovar o calendário e horário das actividades de formação, ouvida a comissão técnico-pedagógica;
- f) Aprovar os planos de estágio apresentados pelos coordenadores de curso;
- g) Promover a selecção dos formadores e propor a sua contratação;
- h) Promover o cumprimento dos planos e programas de formação;
- i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos formandos e formadores;
- j) Garantir a qualidade da formação;
- k) Convocar e dirigir as reuniões;
- l) Exercer voto de qualidade nas votações em que se registre empate, salvo no caso de escrutínio secreto.
- m) Executar as deliberações do conselho científico-pedagógico, quando vinculativas;
- n) Executar as deliberações da comissão técnico -pedagógica;
- o) Facultar às outras Unidades Orgânicas as informações necessárias para o seu funcionamento e as suas tomadas de decisão e promover a difusão das informações que digam respeito ao funcionamento do IPS no seu todo;
- p) Elaborar os planos de actividades e os respectivos relatórios de actividades e contas;
- q) Propor ao presidente do IPS, alterações ao regulamento interno da unidade, ouvida a comissão técnico-pedagógica;
- r) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;
- s) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPS.



Artigo 9.º

Comissão técnica - pedagógica

1 - A comissão técnico-pedagógica é constituída:

- a) Pelo director, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos cursos em funcionamento no âmbito da IPS.FORM;
- c) Duas personalidades a convidar, de reconhecida competência no âmbito da missão da IPS.FORM;
- d) Um representante da direcção de cada uma das Escolas, indicado pelo Director.

2 - São competências da comissão técnico-pedagógica:

- a) Apreciar o plano e o relatório de actividades da IPS.FORM;
- b) Organizar os cursos e demais actividades de formação;
- c) Elaborar as propostas dos cursos e demais actividades de formação a propor ao Presidente do IPS;
- d) Elaborar e aprovar as propostas de regulamentos dos cursos de Especialização Tecnológica e de cursos de formação profissional no domínio das competências certificadas pela DGERT;
- e) Elaborar propostas de aplicação do Capítulo VI – Acesso e ingresso no ensino superior do Decreto-Lei 88/2006 de 23 de Maio, a submeter aos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas Superiores;
- f) Efectuar deliberações inerentes ao Decreto-Lei 88/2006 de 23 de Maio com excepção das relativas ao capítulo VI;
- g) Definir anualmente critérios de selecção de formandos e organizar o processo de recrutamento e selecção dos mesmos;
- h) Definir e propor ao Presidente do IPS, a política de recrutamento dos formadores;
- i) Elaborar propostas de criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;



- j) Promover a realização de estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade da formação;
 - k) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais no âmbito de actuação da Unidade;
 - l) Pronunciar -se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo director da Unidade Orgânica por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
 - m) Propor ao Director da Unidade os coordenadores dos cursos de especialização tecnológica e de outras acções de formação do âmbito da Unidade;
 - n) Pronunciar-se sobre propostas de alteração ao regulamento interno da Unidade.
- 3 - A comissão técnico-pedagógica poderá funcionar em plenário, em comissão permanente e em comissões especializadas.
- 4 - O plenário da comissão técnico -pedagógica reúne em sessão ordinária no final de cada trimestre e em sessão extraordinária sempre que necessário. De cada reunião será elaborada uma acta, sucinta, com todos os assuntos tratados.
- 5 - A comissão permanente integra:
- a) O director;
 - b) Um representante de cada Escola indicado pelo seu Director.
- 6 - A comissão permanente reúne sempre que necessário por convocação do director.
- 7 - A comissão especializada integra os membros da comissão técnico -pedagógica para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, podendo ainda integrá-la, mediante convite e a título consultivo, personalidades de reconhecida competência nas matérias em análise.



- 8 - As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
- 9 - As comissões especializadas serão presididas pelo director da IPS.FORM.
- 10 - Das deliberações que venham a ser tomadas nas comissões especializadas cabe recurso para a comissão técnico-pedagógica.
- 11 - Para secretariar e elaborar as actas das reuniões será eleito um secretário de entre os membros da comissão técnico-pedagógica.
- 12 - As regras relativas às reuniões seguem o estipulado no Código do Procedimento Administrativo e nos estatutos do IPS.
- 13 - Os regulamentos dos cursos, só produzem efeitos após a sua homologação pelo presidente do IPS.

Artigo 10.º

Coordenadores de curso

- 1 - Para cada um dos cursos em funcionamento no âmbito desta unidade haverá um coordenador.
- 2 - Nos cursos ligados às Escolas Superiores, o coordenador é proposto pela comissão técnico-pedagógica ao conselho técnico-científico da respectiva Escola Superior.
- 3 - Nos cursos criados fora do âmbito das Escolas, o coordenador de curso é, em regra, um docente de uma das Escolas do IPS, de reconhecida competência técnica, pedagógica, científica e profissional na área do curso eleito pela comissão técnico-pedagógica.
- 4 - A coordenação de curso tem como valor de referência, para efeitos de distribuição de serviço docente 25 h anuais, devendo ser considerado o esse valor no âmbito da Escola a que o docente pertence



5 – Compete ao coordenador de curso:

- a) Zelar pelo bom funcionamento das actividades pedagógicas do curso, bem como apoiar os formandos em todo o processo de integração e prosseguimento de estudos e outras actividades desenvolvidas no âmbito do curso;
- b) Promover e coordenar, em colaboração com o director da IPS.FORM, a elaboração dos horários em articulação com os formadores de curso e o calendário de formação definitivo;
- c) Convocar reuniões de curso para auscultação de problemas e propostas por parte dos formandos e encaminhá-las para os órgãos competentes;
- d) Convocar individualmente ou em plenário, os formadores que desenvolvam actividades lectivas no curso de que é coordenador, para elaborar e debater propostas relativas ao bom andamento e funcionamento do curso, bem como de actividades que este possa vir a desenvolver, promovendo a actuação integrada de todos os docentes e formadores do curso;
- e) Em colaboração com o(s) responsável(eis) pelas unidades de formação de estágio, planificar, organizar, acompanhar e promover a avaliação desta unidade;
- f) Definir os critérios orientadores do processo de ensino/aprendizagem que, seguindo as orientações gerais do IPS.FORM, traduzam a especificidade dos cursos;
- g) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades de formação;
- h) Promover a ligação entre o curso e o tecido empresarial e institucional da região;
- i) Representar o curso junto dos diferentes órgãos de gestão do Instituto Politécnico de Santarém, sempre que solicitado por estes ou a seu pedido.



- j) Elaborar um relatório anual do curso em modelo a definir pela comissão técnico-pedagógica;
 - k) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, nomeadamente a sua promoção externa.
- 4 – O coordenador de curso tem direito a apoio administrativo.

Artigo 11.º

Formadores

- 1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por formador o profissional que, na realização de uma acção de formação, estabelece uma relação pedagógica com os formandos, favorecendo a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e formas de comportamento, adequados ao desempenho profissional.
- 2 – Aos formadores, que sejam docentes do IPS, será considerada a sua actividade num CET no âmbito da distribuição de serviço docente, pelos órgãos estatutariamente competentes.
- 3 – São direitos dos formadores:
 - a) Exercer a docência em plena liberdade e autonomia científica e pedagógica, sem prejuízo do cumprimento dos programas, da orientação pedagógica e dos normativos estabelecidos pelas entidades competentes;
 - b) Participar no processo educativo, compreendendo o direito a emitir pareceres no âmbito do curso;
 - c) Intervir na orientação pedagógica e na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e das técnicas de educação.



4 – São deveres dos formadores:

- a) Respeitar as normas e os regulamentos existentes;
- b) Registrar o sumário da matéria leccionada, com o desenvolvimento necessário, bem como proceder ao registo das faltas dos formandos;
- c) Manter organizado um dossier técnico-pedagógico que possa servir de suporte documental para acções de verificação, auditoria e avaliação por parte de entidades externas competentes;
- d) Cumprir as cargas horárias de formação atribuídas dentro do calendário escolar definido;
- e) Apoiar os formandos, estimulando a sua preparação científica e cultural e o seu desenvolvimento humano;
- f) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;
- g) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade de educação e ensino;
- h) Procurar manter sempre actualizada a sua formação científica, pedagógica e cultural;
- i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- j) Empenhar-se na intensificação da relação IPS/meio;
- k) Empenhar-se responsabilmente em todas as acções educativas curriculares e extracurriculares;
- l) Informar periodicamente o Coordenador de Curso sobre o aproveitamento dos formandos e outros aspectos relevantes;
- m) Comparecer às reuniões para que seja convocado;
- n) Consultar, diariamente, a caixa de correio electrónico que lhe for atribuída pelo IPS.FORM

5 – As faltas, quando previsíveis, deverão ser comunicadas à coordenação de curso com antecedência suficiente para uma eventual substituição.



6 – O recrutamento de formadores externos ao IPS será feito, quando necessário, tendo por base:

- a) A análise curricular da adequação profissional aos temas a leccionar;
- b) Entrevista.

7 – Os requisitos exigidos para os formadores externos ao IPS, são os seguintes:

- a) Formador certificado IEFP (CAP);
- b) Domínio técnico actualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- c) Domínio dos métodos e das técnicas pedagógicas adequadas ao tipo e ao nível de formação que desenvolve;
- d) Competências na área da comunicação que proporcionem um ambiente facilitador do processo de ensino/aprendizagem.
- e) Experiência profissional na área da formação;
- f) Disponibilidade de horário;
- g) Disponibilidade para deslocações.

Artigo 12.º

Formandos

- 1 – A frequência dos cursos é autorizada aos formandos que reúnam as condições previstas na legislação aplicável e sejam seleccionados no processo de admissão e selecção.
- 2 – O processo de candidatura e selecção realiza-se em data a definir em cada ano lectivo, de acordo com as condições previstas na legislação e regulamento aplicáveis aos cursos, datas estas que serão atempadamente divulgadas.
- 3 – Os direitos e deveres dos formandos constam do regulamento de funcionamento dos cursos.



Artigo 13.º

Serviços de Apoio

O IPS-FORM dispõe de um serviço de apoio, coordenado pelo Director, o qual tem como funções, designadamente, as seguintes:

- a) Organizar o dossier pedagógico dos cursos de especialização tecnológica do IPS.FORM;
- b) Proceder ao acompanhamento administrativo do funcionamento dos cursos;
- c) Apoiar os coordenadores de curso na elaboração dos horários dos cursos;
- d) Preparar os materiais relativos aos cursos a disponibilizar na Internet;
- e) Preparar os protocolos de estágio;
- f) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo director do IPS-FORM e coordenadores de curso.

3 - Os serviços administrativos estão dependentes hierarquicamente do director da IPS.FORM e articulam com o administrador do Instituto, nos termos a definir em regulamento.

Artigo 14.º

Revisão e alteração

O regulamento da Unidade pode ser revisto por proposta do seu Director ao Presidente do IPS, ouvida a comissão técnico-pedagógica, por alteração da lei ou dos estatutos do IPS.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Artigo 15.º

Disposições finais

- 1- Cabe ao director implementar a estrutura orgânica da primeira comissão técnico-pedagógica definida neste regulamento.
- 2- O Director da IPS.FORM poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço do Instituto e suas Unidades, competente para o efeito, o qual não lhe poderá ser recusado.
- 3- Os órgãos e serviços, os docentes, não docentes e formandos têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações bem como disponibilizar a documentação que lhes seja solicitada pelo Director da IPS.FORM.

Artigo 16.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do IPS.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.